

**NÚMERO:**  
**REG – C - 002****EFETIVAÇÃO: 01/04/2026****TÍTULO:****REGULAMENTO DE BOLSAS PARA DOCENTES, DISCENTES E PESQUISADORES  
FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ – FEALQ****REGISTRO DAS REVISÕES**

Nº	DATA	MOTIVOS
1	17/09/2021	Revisão e aprovação do documento.
2	28/02/2023	Inclusão das atividades de extensão para as modalidades de bolsa iniciação e bolsa de pesquisa e inovação. Reajustes de valores da bolsa incentivo.
3	28/02/2024	Inclusão de bolsa aprimoramento e de bolsa complemento (para bolsistas de agências de fomento). Revisão da bolsa de extensão para alunos que estão em programas de pós-graduação (Mestrado ou Doutorado).
4	28/02/2025	Inclusão da bolsa de pré-iniciação em desenvolvimento científico, tecnológico e inovação; exclusão da obrigatoriedade de apresentação de relatório mensal à Fealq para efetivação do pagamento da bolsa; inclusão da possibilidade de pagamento de bolsas conforme Instituições Públicas de Fomento à Pesquisa e reajuste dos valores de bolsas.
5	27/03/2026	Adequação do processo de solicitação de bolsa via sistema Conveniar; inclusão da previsão de ciência por parte dos bolsistas da Norma de Conduta e Ética; inclusão de previsão de seguro de vida para bolsista que realizar atividades externas; inclusão de vedação de concessão de bolsa a integrante do Conselho da fundação e atualização das faixas de cada tabela alinhadas com prática da FAPESP.

**ELABORAÇÃO**

**Comitê de Bolsas**  
Ana Beatriz Lopes da Cruz  
Cláudia Maciel de Lemos Romanin  
Danielle Poppi  
José Djair Vendramim  
Nelson Sidnei Massola Júnior  
Paula Arigoni

**REVISÃO**

Ana Flávia de Faria Guimarães (Gerência Adm. Financeira)  
Paula Arigoni (Gerência de Relacionamento e Projetos)  
Ana Beatriz Lopes (Coordenadora de Projetos de Pesquisa)  
Danielle Poppi (Coordenadora de Gente e Gestão)

**APROVAÇÃO**

José Baldin Pinheiro  
(Diretor-Presidente)  
Fernando Dini Andreote  
(Diretor)  
José Roberto Pereira de Castro  
(Diretor)

Este documento entra em vigor na data de sua efetivação ou última revisão e estará disponível a todos os usuários.

Classificação da Informação:

Confidencial

Restrita

Uso Interno

Pública

**REGULAMENTO DE BOLSAS PARA DOCENTES, DISCENTES E PESQUISADORES -  
FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ – FEALQ**

(Aprovado na 504ª Reunião Ordinária da Diretoria em 17/09/2021, revisão 2 aprovada na 528ª Reunião Ordinária da Diretoria em 28/02/2023, revisão 3 aprovada na 540ª Reunião Ordinária da Diretoria em 28/02/2024, revisão 4 aprovada na 552ª Reunião Ordinária da Diretoria em 28/02/2025 e revisão 5 aprovada na 565ª Reunião Ordinária da Diretoria em 27/03/2026)

**Art. 1º** - Este Regulamento estabelece as normas para concessão de Bolsas de Estímulo a docentes, discentes, professores visitantes, professores colaboradores, pesquisadores e pós-doutorandos que desenvolvem projetos em parceria e/ou apoiados pela Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz – FEALQ no exercício de seu objeto social e conforme previsto na Lei Federal nº 10.973/2004, Decreto Estadual de São Paulo nº 62.817/2017 de São Paulo e nas Resoluções USP nº 7.662, de 22 de maio de 2019 e nº 6.629/23 de setembro de 2013.

**Art. 2º** - As Bolsas de Estímulo serão concedidas àqueles que desenvolverem atividades nos programas e projetos, desde que compatíveis com o cumprimento das atribuições previstas no Plano de Atividades do bolsista.

**Art. 3º** - A participação dos bolsistas em atividades nos programas e projetos objeto do presente regulamento não criará vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 4º** - Para a implementação de bolsas nas modalidades descritas no artigo 5º, a comprovação do vínculo do bolsista com a Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**§ 1º - Discentes:** atestado de matrícula vigente em cursos de graduação, pós-graduação stricto sensu e programa de prática profissionalizante e/ou equivalente, de acordo com as normas da Universidade.

**§ 2º - Docentes:** comprovante de vínculo funcional com a Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT).



**§ 3º - Pesquisadores colaboradores:** Termo de Adesão – Pesquisador Colaborador, Termo de Adesão – Colaborador Acadêmico, ou documento equivalente emitido pela Universidade/Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT).

**§ 4º - Professores Visitantes e Professores Colaboradores:** atestado de vínculo específico desta condição emitido pela Universidade/Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT).

**Art. 5º** - Ficam instituídas as seguintes modalidades de bolsa de estímulo sob a forma de auxílio financeiro:

**§ 1º - IC: Iniciação Científica, Tecnológica ou Acadêmica:** Destinada a aluno de graduação do ensino superior, matriculado comprovadamente em instituições públicas ou privadas de ensino; que possua **no mínimo 12 horas semanais** de dedicação para desenvolver as atividades de pesquisa científica e/ou tecnológica e extensão em projetos gerenciados pela FEALQ, supervisionado pelo coordenador ou pessoa por ele designada, observado o requisito de titulação superior ao beneficiário. Período de 12 meses, renovável por mais 12 meses.

**§ 2º - ME: Mestrado:** Destinada a aluno de Pós-Graduação (Stricto Sensu), matriculado regularmente em programas de mestrado em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, para desenvolvimento de projetos de pesquisa que resultem em dissertação de mestrado. O relatório final de atividades poderá ser substituído pela dissertação. Período de 24 meses, renovável por mais 12 meses.

**§ 3º - DO: Doutorado:** Destinada a aluno de Pós-Graduação (Stricto Sensu) matriculado regularmente em programas de doutorado em instituições de ensino superior públicas ou privadas, para desenvolvimento de projetos de pesquisa que resultem em tese de doutorado. O relatório final de atividades poderá ser substituído pela tese. Período de até 36 meses, renovável por mais 12 meses.



**§ 4º - PD: Pós-Doutorado:** Destinada a aluno de Pós-Doutorado portador do título de doutor para desenvolvimento de pesquisa sob a supervisão do coordenador do projeto. Período de até 36 meses, renovável por mais 12 meses.

**§ 5º - BI: Bolsa de Incentivo:** bolsa institucional destinada a apoiar projetos que atendam aos objetivos sociais previstos no Estatuto da Fundação.

**I** - Os critérios para a concessão desta modalidade estão disponíveis no site da Fundação e regulamento específico (Programa de Apoios FEALQ).

**§ 6º - Bolsa de pesquisa, extensão e inovação:** destinada a discentes, seja da graduação, pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado ou doutorado, docentes, professores visitantes, professores colaboradores e pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino/Pesquisa, como instrumento de apoio e incentivo à realização de projetos de pesquisa científica e inovação tecnológica com a interação dos diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento, além de projetos de extensão universitária. A duração da bolsa ficará limitada ao prazo do projeto ao qual está vinculada.

**I** - Não serão concedidas bolsas para as atividades de docência em eventos e cursos de extensão.

**II** - Não serão concedidas bolsas para servidores técnico-administrativos.

**§ 7º - Bolsa de aprimoramento:** destinada a estudantes regularmente matriculados no programa de prática profissionalizante e/ou equivalente, de acordo com as normas da Universidade. Período de 12 meses, renovável por mais 12 meses.

**§ 8º - Bolsa de complementação:** destinada a estudantes que já recebem bolsa de outras agências de fomento, tais como Capes, CNPq, dentre outras. Período de concessão deverá observar o período da bolsa concedida pela agência de fomento, bem como as regras da mesma.



**§ 9º - Bolsa de pré-iniciação em desenvolvimento científico, tecnológico e inovação:** destinada a estudantes que estão cursando o ensino médio regular, técnico ou ensino médio integrado ao técnico, mediante o desenvolvimento de projeto de pesquisa sob orientação de docente da ICT, em projetos gerenciados pela Fealq. O estudante deverá apresentar o atestado de matrícula vigente no ensino médio. Período de 12 meses, renovável por mais 12 meses.

**Art. 6º -** As bolsas poderão ser concedidas a todos aqueles que participarem dos projetos de pesquisa, inovação, ensino e extensão desenvolvidos em conjunto ou através da Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz. Serão observados o tempo de dedicação ao projeto e outro vínculo empregatício do beneficiário, se houver.

**§ 1º -** Para cada beneficiário será permitida apenas uma bolsa por projeto.

**§ 2º -** A concessão de bolsas será precedida de solicitação de contratação de pessoas via Portal do Coordenador na plataforma Conveniar e outros documentos anexos que serão requeridos pela FEALQ, e deverão ser enviados até o dia 15 do mês, para início das atividades do bolsista no mês posterior à entrega.

**§ 3º -** Após a solicitação de contratação, o bolsista deverá apresentar:

**I -** Plano de Atividades do Bolsista: devidamente aprovado e assinado digitalmente pelo coordenador do projeto e quando for o caso, pelo orientador das atividades a serem desenvolvidas;

**II -** Cópia do comprovante de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal);

**III -** Cópia da Cédula de Identidade (RG) ou do Registro Nacional de Estrangeiros-RNE, quando for o caso;

**IV -** Cópia autenticada do Passaporte, especificamente das folhas que contêm a identificação, o visto consular de entrada e o registro da entrada efetiva no País, no caso de aluno estrangeiro;



**V** - Diploma ou Atestado de Matrícula: documento emitido pela instituição na qual o aluno está matriculado contendo o carimbo e assinatura da Secretaria correspondente;

**VI** - No caso de docente, apresentar o comprovante de vínculo com a Instituição, a aprovação da concessão da bolsa e a participação nas atividades pelo Chefe do Departamento/Instituição.

**VII** – No caso de pesquisador, apresentar o comprovante de vínculo com a Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT).

**VIII** - Comprovante de Residência ou caso não possua comprovante de residência, o bolsista deverá apresentar uma autodeclaração, com base na Lei nº 7.115/83.

**IX** – No caso da Bolsa de Complementação, deverá ser apresentado o termo de outorga de bolsa junto à Instituição de fomento que já concedeu a bolsa ao estudante.

**§ 4º** - Caso o bolsista seja beneficiário de instituições oficiais de fomento, é de sua responsabilidade verificar as normas da Instituição sobre o acúmulo de bolsas.

**§ 5º** - O orientador das atividades do bolsista deverá ter vínculo formal com Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT). Caso o orientador não seja o coordenador do projeto na FEALQ, ele deverá apresentar autorização do coordenador responsável e estar devidamente engajado nas atividades do projeto.

**§ 6º** - A seleção, o enquadramento, o acompanhamento do desempenho e, se for o caso, o cancelamento da bolsa, serão de total responsabilidade do coordenador do projeto, devendo este instruir, cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos da FEALQ e as disposições do Termo de Compromisso/Outorga a ser celebrado.

**§ 7º** - O bolsista receberá mensalmente o valor correspondente ao nível da modalidade de sua bolsa, a título de auxílio para o desenvolvimento de suas atividades, cujo pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária no banco indicado pela coordenação do projeto.

**§ 8º** - A FEALQ não efetuará crédito em contas de poupança e ou contas correntes em que o bolsista não seja o titular.



**§ 9º** - O pagamento de que trata o item anterior será creditado no dia 07 do mês subsequente ao da realização das atividades propostas no Plano de Atividades apresentado, mas se o mesmo coincidir com o sábado, domingo ou feriado o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. A data limite para que a Fealq efetue o pagamento no mês é o dia 12, devido à entrega de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

**§ 10º** - É de responsabilidade do coordenador o acompanhamento das atividades do bolsista. Caso haja alguma alteração ou descontinuidade da bolsa originalmente concedida / contratada, o coordenador deverá informar até o dia 15 do mês em que houver a alteração ou descontinuidade, ao setor de Gente e Gestão da Fealq, para que as adequações sejam efetuadas em tempo hábil.

**§ 11º** - Quando se tratar do último pagamento, este somente será efetuado se apresentado o Relatório Final de Atividades até o dia 25 do respectivo mês, devidamente aprovado pelo coordenador e orientador.

**§ 12º** - O Coordenador do Projeto e o Outorgado por meio do Termo de Compromisso/Outorga, declaram ter plena ciência da [Norma de Conduta e Ética da Fealq](#), obrigando-se ao seu integral cumprimento.

**Art. 7º** - As bolsas deverão estar expressamente previstas nos programas ou projetos aprovados, com identificação dos valores das mesmas, da periodicidade de pagamentos, do período da concessão e dos nomes ou designação dos beneficiários.

**§ 1º** - O beneficiário deverá assinar termo de compromisso/outorga, onde constará obrigatoriamente o valor da bolsa, o período de vigência, o plano de trabalho, a carga horária e a declaração de observância dos limites máximos da bolsa, considerando a soma da remuneração do beneficiário, responsabilizando-se por sua legalidade, normas aplicáveis e por todos os eventuais encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, administrativos, criminais ou outros que possam resultar do recebimento da bolsa.

**§ 2º**- O período mínimo de concessão de bolsas pela FEALQ é de 03 (três) meses.



**§ 3º** - O início das atividades de bolsa somente poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Outorga.

**Art. 8º** - O Coordenador do Projeto deverá informar à Fealq o(s) local(is) de realização das atividades do bolsista, inclusive quando realizadas fora das dependências da Instituição.

Parágrafo único - A realização de atividades externas fica condicionada à prévia contratação de seguro compatível com os riscos envolvidos, que assegure cobertura ao bolsista durante todo o período de execução das atividades.

**Art. 9º** - O valor atribuído a cada bolsa deverá guardar consonância com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, bem como, estar em observância à tabela do Anexo I, levando em conta a formação técnica do beneficiário, titulação, senioridade, experiência e a natureza do programa.

**Art. 10º** - Os valores constantes do Anexo I serão revisados anualmente pela Diretoria da FEALQ.

**§ 1º** - É de inteira responsabilidade do beneficiário o controle dos limites dos valores recebidos da FEALQ e de outras fontes, nos termos do Art. 37, XI, da Constituição Federal.

**§ 2º** - A Fealq poderá adotar a tabela de valores de bolsas praticados por instituições públicas de fomento à pesquisa (Fapesp, CNPq, etc.) quando a natureza do projeto assim determinar.

**Art. 11º** - A concessão da bolsa será imediatamente cancelada em caso de abandono do programa ou projeto pelo beneficiário, em caso de exclusão ou término antecipado do programa ou projeto, e também, em caso de não cumprimento por parte do beneficiário de suas obrigações legais e contratuais.

**Art. 12º** - O término contratual da bolsa ocorrerá automaticamente no dia seguinte à data final do prazo estabelecido.



**§ 1º** O término do Termo de Compromisso/Outorga poderá ocorrer antes da data final do prazo contratual, desde que seja solicitado por escrito pelo coordenador do projeto ao Setor de Gente e Gestão da FEALQ, acompanhado do Relatório de Atividades do mês da rescisão.

**§ 2º** Em casos de doença que impossibilite a continuidade das atividades, a bolsa poderá ser encerrada antes do término ou remanejada para outro bolsista, a pedido do coordenador do projeto.

**Art. 13º** - É vedada a concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, do coordenador e vice coordenador do projeto ao qual a bolsa esteja associada, em consonância com a Resolução 7.662, de 22 de maio de 2019, da Universidade de São Paulo, artigo 5º, parágrafo 3º.

**Art. 14º** - É vedada a concessão de bolsas a servidores docentes e a servidores técnicos ou administrativos que integrem o Conselho da Fundação de apoio responsável pelo pagamento, em consonância com a Resolução 7.662, de 22 de maio de 2019, da Universidade de São Paulo, artigo 4º, parágrafo 2º.

**Art. 15º** - Este Regulamento entrará em vigor após aprovação da Diretoria da Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz.



**Anexo I**

**Tabela de Valores de Bolsas**

<b>Modalidades</b>	<b>Requisito</b>	<b>valor mín</b>	<b>valor máx</b>
<b>Iniciação científica - IC</b>	Graduação em andamento	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
<b>Mestrado - ME</b>	Mestrado em andamento	R\$ 1.500,00	R\$ 3.500,00
<b>Doutorado - DO</b>	Doutorado em andamento	R\$ 3.000,00	R\$ 7.500,00
<b>Pós-doutorado - PD</b>	Pós-doutorado em andamento	R\$ 4.000,00	R\$ 13.000,00
<b>Bolsa de pesquisa, extensão e inovação</b>	Discentes, Docentes ou Pesquisadores com Vínculo com Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT)*	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
<b>Bolsa de aprimoramento</b>	Prática profissionalizante em andamento ou programa equivalente**	R\$ 700,00	R\$ 10.000,00
<b>Bolsa de complementação</b>	Graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado em andamento.	50% do valor da bolsa concedida pela agência de fomento a qual o estudante estiver vinculado.	
<b>Bolsa de pré-iniciação em desenvolvimento científico, tecnológico e inovação</b>	Ensino médio regular, ensino médio em nível técnico ou ensino médio integrado ao técnico.	R\$ 300,00	R\$ 700,00

\*O valor da bolsa de pesquisa, extensão e inovação será determinado com base na captação de recursos do projeto.

\*\* O valor da bolsa de aprimoramento será determinado com base na captação de recursos do projeto. Recomenda-se a observância dos valores praticados pela Fapesp para treinamento técnico (TT).

Para as **Bolsas de Incentivo – BI**, Programa de Apoios Fealq, o apoio institucional seguirá os seguintes valores:

<b>Modalidade bolsa de incentivo</b>	<b>Requisito*</b>	<b>Valor</b>
<b>BI - Graduação</b>	Graduação em andamento	R\$ 700,00
<b>BI - Mestrado</b>	Mestrado em andamento	R\$ 2.000,00
<b>BI - Doutorado</b>	Doutorado em andamento	R\$ 3.000,00

\*Os demais requisitos para a concessão da bolsa de incentivo estão disponíveis no site do Programa de Apoios da Fundação.

